

PORTUGAL

Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro. Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

Aplica-se a empregadores, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes.

Responsabilidades do empregador

- O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho.
- O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção:
 - Identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa.
 - Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador.
 - Combate aos riscos na origem.
 - Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador.
 - Adaptação do trabalho ao homem, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
 - Adaptação ao estado de evolução da técnica.
 - Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
 - Priorização das medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
 - Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à actividade desenvolvida pelo trabalhador

Constituem obrigações do trabalhador:

- Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas na lei, bem as determinadas pelo empregador.
- Zelar pela sua segurança e pela sua saúde, bem como pela segurança e pela saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho.
- Utilizar correctamente e de acordo com as instruções transmitidas, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição.
- Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e de saúde no trabalho.
- Comunicar imediatamente as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e iminente.
- Em caso de perigo grave e iminente, adoptar as medidas e instruções previamente estabelecida.

Decreto-lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro. Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho

Obrigações gerais do empregador

Para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, o empregador deve:

- Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efectuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização
- Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10º a 29º e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores
- Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança ou a saúde dos trabalhadores, o empregador deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada ao operador especificamente habilitado para o efeito, considerando a correspondente actividade - (LIVRO DE REGISTOS, pág. 2 e 3)
- O empregador deve proceder a verificações periódicas efectuadas por pessoa competente.
- Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados. (n.º 1 art. 32º)
- O empregador deve prestar aos trabalhadores e seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho a informação adequada sobre os equipamentos de trabalho utilizados.
- A informação deve ser facilmente compreensível, escrita, se necessário, e conter, pelo menos, indicações sobre:
 - a) Condições de utilização dos equipamentos;
 - b) Situações anormais previsíveis;
 - c) Conclusões a retirar da experiência eventualmente adquirida com a utilização dos equipamentos;
 - d) Riscos para os trabalhadores decorrentes de equipamentos de trabalho existentes no ambiente de trabalho ou de alterações dos mesmos que possam afectar os trabalhadores, ainda que não os utilizem directamente.
- As operações de elevação de cargas devem ser correctamente planificadas, vigiadas de forma adequada e efectuadas de modo a proteger a segurança dos trabalhadores (art. 35º).

Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas bem como das quase - máquinas.

A marcação «CE» deve ser aposta na máquina de forma visível, legível e indelével.

Assim como:

- Carga de trabalho segura
- Carga Nominal
- Limite seguro de velocidade do vento

Decreto-lei n.º 348/93 de 01 de Outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual.

- Os equipamentos de protecção individual devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
- Todo o equipamento de protecção individual deve:
 - a) Estar conforme as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
 - b) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco;
 - c) Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
 - d) Ser adequado ao seu utilizador.

OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

- Fornecer equipamento de protecção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de protecção individual;
- Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o equipamento de protecção individual os visa proteger;
- Assegurar a formação sobre a utilização dos equipamentos de protecção individual, organizando, se necessário, exercícios de segurança.

OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES

- Utilizar correctamente o equipamento de protecção individual de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- Conservar e manter em bom estado o equipamento que lhe for distribuído;
- Participar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.